

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000039/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064669/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000011/2010-05
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002854/2009-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá (SINCOMAR), em suas respectivas bases territoriais, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS - TRANSFERÊNCIA**

Não haverá trabalho extraordinário nos domingos dias 03 de janeiro de 2010 e 04 de abril de 2010, os

quais serão substituídos pelo trabalho nos domingos, dias 10 de janeiro de 2010 e 11 de abril de 2010, adotando-se as mesmas condições pactuadas na Convenção Coletiva de trabalho 2009/2010 e nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre o Sindicato Profissional e as Empresas Supermercadas que optaram pela adoção do labor dominical de conformidade com a cláusula 41 da aludida Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais disposições e/ou condições ajustadas para os demais domingos negociados nos Acordos Coletivos de Trabalho, assim como aquelas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, desde que não conflitantes com os ajustes do presente Termo Aditivo.



LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

AMAURI DONADON LEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

ANEXOS

ANEXO I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 se aplica exclusivamente ao segmento supermercadista, mais especificamente aos Supermercados que celebram Acordo Coletivo de Trabalho para a adoção do trabalho aos domingos, nos moldes da cláusula 41 da referida Convenção.